

**PORTARIA Nº 9.228, DE 19 DE JUNHO DE 2026.**

***Dispõe sobre as vedações à prática de captação de clientela, conflito de interesses e uso da função pública para obtenção de vantagens privadas por todos os agentes públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.***

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, Sr. MAGAIVER RODRIGO FELIPSEN, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 7.730, de 24 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de zelar pela estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que estabelece normas para a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, consagrando diretrizes como a urbanidade, o respeito, a transparência e a imparcialidade no atendimento;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 7.117, de 05 de setembro de 2022, regulamenta a referida lei federal no âmbito de Capanema, definindo como direitos básicos do usuário a obtenção de serviços com igualdade, sem discriminação, e a proteção de suas informações pessoais (art. 6º);

**CONSIDERANDO** que o mesmo Decreto Municipal nº 7.117/2022 estabelece, em seu artigo 4º, que o atendimento ao usuário deve observar os princípios da **imparcialidade, transparência, cortesia e regularidade**, sendo a prática de solicitação de clientes para serviços privados uma violação direta a estes princípios;

**CONSIDERANDO** a existência da Ouvidoria Municipal do SUS, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.232, de 15 de outubro de 2012, como um canal estratégico e democrático de comunicação e defesa dos direitos do cidadão, criado para contribuir com a melhoria dos serviços e combater atos de improbidade (art. 1º);

**CONSIDERANDO** a ampla definição de agente público, que, para fins de responsabilização, abrange toda e qualquer pessoa que exerce função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, incluindo servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, estagiários e terceiros que colaborem com o serviço público (art. 2º da Lei nº 8.429/92 e art. 327 do Código Penal);

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.815/2022, que rege os contratos por Processo Seletivo Simplificado (PSS), estabelece em seu art. 7º que os contratados temporários estão sujeitos ao mesmo regime de deveres e proibições dos servidores efetivos, conforme a Lei Municipal nº 877/2001;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos de Capanema (Lei Municipal nº 877/2001), que estabelece como deveres do servidor a lealdade à instituição e a manutenção de conduta compatível com a moralidade administrativa (art. 88, II e IX);

**CONSIDERANDO** que a mesma Lei Municipal nº 877/2001, em seu artigo 89, proíbe expressamente ao servidor "**valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem**" (inciso IX), "receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie" (inciso XII) e "exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função" (inciso XVII);

**CONSIDERANDO** que o artigo 105, inciso XIII, da Lei Municipal nº 877/2001, prevê a penalidade de **DEMISSÃO** para a transgressão das proibições citadas no considerando anterior;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) classifica como ato ímprobo, punível com sanções como a perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e multa, a conduta do agente que visa o enriquecimento ilícito (art. 9º), causa prejuízo ao erário (art. 10) ou atenta contra os princípios da Administração (art. 11), incluindo a violação ao dever de imparcialidade e honestidade;

**CONSIDERANDO** que a conduta de usar o cargo para captar pacientes pode configurar o crime de **Advocacia Administrativa**, previsto no art. 321 do Código Penal, e, a depender do caso, de **Peculato-Desvio**, previsto no art. 312 do mesmo diploma legal;

**CONSIDERANDO** que os Códigos de Ética de todas as profissões que atuam na saúde — incluindo, mas não se limitando a **Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Nutrição, Terapia Ocupacional e Serviço Social** — vedam expressamente o conflito de interesses, o uso do cargo para benefício próprio e a captação de clientela de forma antiética;

**CONSIDERANDO** o poder-dever do gestor público de orientar seus subordinados e de reprimir práticas que atentem contra o interesse público e a dignidade do serviço de saúde,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** É expressamente vedado a todos os agentes públicos que atuam no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde — o que inclui **servidores efetivos, servidores em cargo de comissão ou função gratificada, contratados por Processo Seletivo Simplificado (PSS), estagiários, motoristas, agentes administrativos, de endemias, de saúde, auxiliares de serviços gerais, zeladoras e demais profissionais de todas as áreas**, independentemente do vínculo — a prática dos seguintes atos durante o exercício de sua função, no horário de expediente e/ou nas dependências das unidades de saúde:

I - Oferecer, sugerir, induzir ou de qualquer forma direcionar pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) para seus próprios serviços privados ou os de terceiros, sejam eles familiares, sócios, colegas ou qualquer pessoa física ou jurídica.

II - Utilizar o tempo, os recursos, os equipamentos ou as informações obtidas no serviço público para facilitar, agendar ou realizar qualquer atividade de interesse privado.

III - Promover, ofertar ou comercializar medicamentos, tratamentos ou produtos de qualquer natureza que não sejam oficialmente padronizados e oferecidos pelo SUS naquela unidade.

IV - Distribuir cartões de visita, panfletos, contatos ou qualquer material publicitário de serviços privados.

V - Valer-se da autoridade, da confiança ou da vulnerabilidade do paciente para obter qualquer tipo de vantagem para si ou para outrem.

**Art. 2º** A vedação descrita no artigo anterior se aplica a toda a jornada de trabalho do profissional a serviço do Município, mesmo durante os períodos de descanso dentro da unidade de saúde, sendo o espaço e o tempo de trabalho dedicados exclusivamente ao serviço público.

**Art. 3º** A inobservância do disposto nesta Portaria constitui falta funcional de natureza grave e sujeitará o infrator à **imediate apuração de sua conduta por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, nos termos da Lei Municipal nº 877/2001, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 4º** É dever primordial dos coordenadores, diretores e chefias imediatas de qualquer nível:

I - Dar ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria, assegurando a ciência inequívoca de todos os membros de sua equipe.

II - Orientar continuamente a equipe sobre a absoluta proibição das condutas aqui descritas.

III - Ao tomar conhecimento de qualquer indício de violação desta Portaria, adotar as medidas imediatas para fazer cessar a irregularidade e comunicar formalmente à autoridade superior para a devida apuração, sob pena de responsabilização por omissão.

**Art. 5º** Fica determinado às diretorias, chefias e coordenações que, a partir de Ofício Circular expedido por este Gabinete, executem as seguintes ações obrigatórias para a plena ciência e eficácia desta Portaria:

I - Disseminar o conteúdo integral desta Portaria a todos os agentes públicos de suas equipes, utilizando-se de todos os canais de comunicação disponíveis, como e-mail corporativo, Sistemas Internos e grupos oficiais ou não oficiais de aplicativos de mensagens, reforçando a necessidade de leitura completa.

II - Entregar, por meio físico ou digital, cópias da Portaria e do "Termo de Ciência e Compromisso", constante no Anexo Único, a cada membro de sua equipe, explicando pessoalmente a gravidade da situação e os objetivos da norma.

III - Coletar a assinatura ou ciência individual no referido Termo, sendo de sua inteira responsabilidade garantir o inequívoco conhecimento de todos os subordinados.

IV - Remeter os Termos originais assinados ao Departamento de Recursos Humanos para arquivamento na pasta funcional de cada servidor, dentro do prazo estipulado no Ofício Circular.

**Art. 6º** Todo agente público que tiver ciência de violação ao disposto nesta Portaria tem o dever funcional de comunicá-la aos canais oficiais, em especial à **Ouvidoria Municipal do SUS (Decreto nº 5.232/2012)** ou à **Ouvidoria-Geral do Município (Decreto nº 7.117/2022)**, nos termos do art. 88, VI, da Lei Municipal nº 877/2001.

**Parágrafo único.** A Administração Pública Municipal assegurará a proteção da identidade do denunciante de boa-fé e garante que nenhum servidor sofrerá qualquer tipo de retaliação, assédio ou prejuízo em sua vida funcional por comunicar suspeitas de irregularidades.

**Art. 7º** Uma vez comprovada a infração no âmbito do PAD, o responsável estará sujeito às penalidades previstas na legislação, podendo estas culminar na **suspensão ou mesmo na demissão do serviço público**. Sem prejuízo da sanção administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua Procuradoria Jurídica, comunicará os fatos apurados:

I - Ao Ministério Público do Estado do Paraná, para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa e de crimes contra a Administração Pública.

II - Ao **respectivo Conselho de Classe Profissional (CRM, COREN, CRO, CRF, etc.)**, para apuração da falta ética-disciplinar.

**Art. 8º** Esta Portaria deverá ser afixada em local visível em todas as unidades de saúde, tanto em áreas de acesso restrito aos servidores quanto em áreas de circulação pública.

**Parágrafo único.** Em observância aos princípios da transparência e da Carta de Serviços ao Usuário (Decreto nº 7.117/2022, art. 7º), deverão ser dispostos, em todas as salas de espera e locais de grande circulação de pacientes, cartazes informativos em linguagem clara e acessível, com o seguinte teor:

***"Cidadão, todos os serviços prestados nesta unidade de saúde pelo SUS são 100% gratuitos. É seu direito receber atendimento de qualidade sem qualquer custo. Nenhum profissional está autorizado a oferecer ou cobrar por serviços particulares, consultas, exames ou medicamentos. Se isso ocorrer, NÃO ACEITE e DENUNCIE imediatamente à Ouvidoria do Município pelo telefone (46) 3552-1321, ou pelo e-mail [ouvidoria@capanema.pr.gov.br](mailto:ouvidoria@capanema.pr.gov.br) ou pessoalmente, ou por correspondência na Av. Gov. Pedro V. Parigot de Souza, 1080, Centro, 85760-000, Capanema-PR. Sua identidade será protegida."***

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de junho de 2026

**MAGAIVER  
RODRIGO  
FELIPSEN:058  
08136903**

Assinado digitalmente por MAGAIVER  
RODRIGO FELIPSEN:05808136903  
ND: C=BR, CN=MAGAIVER RODRIGO  
FELIPSEN:05808136903, O=ICP-  
Brasil, OU=AC SyngularID Multipla  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2026.06.19 10:14:20-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

**MAGAIVER RODRIGO FELIPSEN**  
*Secretário Municipal de Saúde*  
*Decreto de Nomeação n.º 7.730/2025*

Publicado no DIOEM, 19/06/26.  
Edição 1951, Página(s) 5-7

**ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 9.228/2026**

**TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para todos os fins que recebi, li e compreendi integralmente o conteúdo da Portaria SMS Nº 9.228/2026, que veda a prática de captação de clientela e o uso da função pública para obtenção de vantagens privadas.

Declaro estar ciente das proibições, dos meus deveres e das sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis em caso de descumprimento, comprometendo-me a observar e cumprir rigorosamente todas as suas disposições.

Capanema (PR), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor